



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
02/08/2018

Proposição
Medida Provisória 845/2018

Autor
JULIO LOPES

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3.x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafos Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 845, DE 20 DE JULHO DE 2018 .

Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Ferroviário.

EMENDA MODIFICATIVA

Os artigos 2º e 3º da Medida Provisória n.º 845, de 20 de julho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

II – valores oriundos dos direitos de outorga das atuais concessões e subconcessões ferroviárias, relativos a parcelas vincendas a partir de janeiro de 2022;

III – valores oriundos dos direitos de outorga de prorrogações antecipadas ou de relicitações das atuais concessões e subconcessões ferroviárias;

IV – valores oriundos dos direitos de outorga e seus respectivos ágios de novas concessões e subconcessões ferroviárias;

V - obrigações pecuniárias decorrentes de Termos de Ajuste de Condutas e indenizações devidas pelas concessionárias e subconcessionárias ferroviárias à União, inclusive devoluções de trechos;

VI - doações; e

VII - outros que lhe forem atribuídos.

CD/18969.28674-92

Parágrafo único. As vinculações de receita orçamentária previstas no caput deverão vigorar pelo prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, conforme o disposto no § 4º do art. 114 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017.” (NR)

“Art. 3º

§ 1º Os recursos do FNDP serão aplicados prioritariamente nos seguintes trechos:

I - Ligação do Complexo Portuário de Vila do Conde (PA), à EF-151 - Ferrovia Norte-Sul;

II - Implantação da EF-118, interligando os Municípios de Nova Iguaçu/Queimados (RJ) na Malha Sudeste, concessionada à MRS Logística S.A, aos Municípios de Cariacica/Vitória (ES), na Estrada de Ferro Vitória a Minas, concessionada à Vale S.A;

III - Implantação da Ferrovia EF-354 GO/MT/RO - Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - FICO, no trecho entre Campinorte (GO) e Vilhena (RO); e

IV - Implantação do Contorno Ferroviário - Ferroanel Norte de São Paulo, no trecho entre São Paulo (SP) e Itaquaquecetuba (SP);

§ 2º Os investimentos no trecho indicado no §1º, Inciso I, deste artigo terão início no Município de Barcarena, Estado do Pará, para garantir a ligação ao Complexo Portuário de Vila do Conde, no Estado do Pará, tendo como fonte prioritária os recursos decorrentes da outorga e ágio da subconcessão da EF-151- Ferrovia Norte-Sul, no trecho Porto Nacional (TO) - Estrela D'Oeste (SP);

§ 3º Os investimentos no trecho indicado no §1º, Inciso II, deste artigo terão início, simultaneamente, nos Municípios de Nova Iguaçu/Queimados (RJ) e nos Municípios de Cariacica/Vitória (ES);

§ 4º Os investimentos no trecho indicado no §1º, Inciso III, deste artigo terão início a partir do Município de Campinorte (GO), no entroncamento com a Ferrovia EF-151”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os acontecimentos recentes dos últimos meses no setor de transportes do país comprovam na prática o que já é conhecido há tempos nos segmentos especializados, da urgente necessidade de alteração da matriz de transportes de cargas, ampliando o percentual de participação do transporte ferroviário.

Corroborando com esta urgente necessidade, o Governo Federal vem buscando expandir a qualidade da infraestrutura pública ferroviária, conferindo tratamento prioritário aos projetos considerados relevantes, conforme deliberado pelo Conselho do Programa de Parceria de Investimentos, respectivamente nas:

a) Resolução Nº 41 de 2 de julho de 2018 - Ferrovia EF-354 GO/MT/RO (entre Campinorte/GO e Vilhena/RO - Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - FICO) e Contorno Ferroviário - Ferroanel Norte de São Paulo (entre São Paulo/SP e



Itaquaquetuba/SP);

b) Resolução Nº 47, de 6 de julho de 2018 - Projetos do Tramo Norte da Ferrovia EF-151 – Ferrovia Norte-Sul (entre Açailândia/MA e Barcarena/PA, no Porto de Vila do Conde) e Ferrovia EF-118, Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Considerando a excelente iniciativa do Governo Federal de constituir o Fundo Nacional de Desenvolvimento Ferroviário, com a publicação da MPV Nº 845, e simultaneamente conferir prioridade de aplicação de recursos no importante projeto ferroviário no Estado do Pará, entendeu-se pela oportunidade de se estender tão importante iniciativa, a projetos já priorizados no Programa PPI, localizados em outras unidades da Federação.

Desta forma, com as adequações sugeridas no texto da MPV, também estarão sendo contemplados os Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo, Goiás e Mato Grosso.

Paralelamente, em vista da grande capacidade de geração de recursos oriundos das concessões e subconcessões atuais e futuras, buscou-se ampliar os recursos alocáveis ao FNDF, a exemplo de outorgas das atuais concessões ferroviárias, a partir do ano de 2022 (para não sacrificar o Tesouro Nacional no curto prazo), de outorgas futuras oriundas das renovações das concessões existentes, de novas concessões, bem como de obrigações pecuniárias decorrentes de indenizações e devoluções de trechos.

PARLAMENTAR JULIO LOPES



CD/18969.28674-92